



ACÓRDÃO Nº 306/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 63, **caput**, e 69, inciso II, da Resolução n. 191/2006, em conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes do art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU; declarar, integralmente atendida a solicitação, em razão da revogação do pregão eletrônico 30/2011, promovido pelo Ministério da Previdência Social, conforme inc. II, § 1º, do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008; encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Vaz de Lima, autor do requerimento 272/2011, cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo conforme inc. IV, art. 14, da Resolução-TCU 215/2008.

1. Processo TC-037.695/2011-8 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

- 1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 5/2012 – Plenário

Data: 15/2/2012 – Ordinária

Relator: Ministro AUGUSTO NARDES

Presidente: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 15 de fevereiro de 2012.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



TC 037.695/2011-8 - URGENTE

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Ministério da Previdência Social.

Assunto: Solicitação de auditoria no pregão eletrônico 30/2011, do Ministério da Previdência Social.

Relator: Ministro Augusto Nardes.

Trata-se de solicitação do congresso nacional, protocolada neste Tribunal pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 1051/2011-CFFC-P, de 15 de dezembro de 2011 (peça 1, p. 1), requerendo a realização de auditoria com o intuito de acompanhar e fiscalizar o processo licitatório referente ao pregão eletrônico 30/2011, promovido pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

HISTÓRICO

2. A presente solicitação é decorrente do requerimento 272/2011, de autoria do Deputado Vaz de Lima, aprovada na sessão plenária da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle de 14 de dezembro de 2011 (peça 1, p. 2-9).

3. A principal justificativa apresentada no requerimento é o fato de o edital estabelecer a compra conjunta para vários órgãos federais, estaduais e municipais, de 127.930 equipamentos em um único e grande lote de suprimentos, quando o usual é a divisão em lotes, que teria por objetivo abrir o leque de concorrentes e melhorar o preço. Além disso, foi alegado que as especificações técnicas estão sendo questionadas por diversas empresas em todo o país.

4. O pregão eletrônico em comento possuía como objeto a “contratação de contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de estações de trabalho (desktops) e computadores portáteis (notebooks)” (peça 7, p. 3), cujo valor total estimado era de R\$ 279.619.650,00 (peça 7, p. 45).

ANÁLISE

5. Preliminarmente, verifica-se que a presente solicitação de auditoria preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, *in verbis*, motivo pelo qual deve ser conhecida:

Art. 232. Nos termos dos incisos IV e VII do art. 71 e § 1º do art. 72 da Constituição Federal, são competentes para solicitar ao Tribunal a prestação de informações e a realização de auditorias e inspeções:

[...]

III – presidentes de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por aquelas aprovadas.

6. Cumpre informar que o fato gerador da solicitação ora apreciada, o pregão eletrônico 30/2011 do MPS, para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de estações de trabalho e computadores portáteis, foi revogado, conforme aviso de revogação publicado no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2011, havendo, portanto, a perda do objeto (peça 5). No entanto, em face da importância da matéria, este Tribunal, buscou esclarecer a questão suscitada na solicitação em epígrafe.



7. O pregão eletrônico 30/2011 do MPS, foi dividido em cinco itens, conforme previsto no art. 8º c/c art. 23 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993 e na Súmula-TCU 247. A justificativa para o parcelamento do objeto está presente no edital, item 5.1.2 (peça 7, p. 44), como segue:

5.1.2. A divisão em itens, elaborada para este certame, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos. Acredita-se que a promoção de parcelamento no objeto, além destes que já foram elaborados, poderia incorrer na perda de economia de escala e o favorecimento da formação de acordos entre fornecedores, portanto, vedou-se a subdivisão em itens de menor quantitativo.

8. Consultando a ata da sessão pública do referido certame, verificou-se que houve ampla concorrência para todos os itens da licitação (peça 6). Houve três empresas vencedoras para os itens do certame, sendo empresas distintas para os equipamentos portáteis e estações de trabalho. Desta forma, constata-se que a licitação não concentrava a contratação em um único grande lote, diminuindo, assim, o risco de uma mesma empresa ganhar todos os itens do certame, conforme se verificou na ata do pregão eletrônico.

CONCLUSÃO

9. Diante da análise efetuada, constatou-se que a contratação em tela foi revogada, de ofício, pelo MPS, acarretando a perda do objeto da presente solicitação do Congresso Nacional. Desta forma, conforme inc. II, § 1º, do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008, será proposta a declaração do atendimento integral da presente solicitação.

10. No que tange ao aspecto técnico questionado pelo requerimento 272/2011, qual seja, a necessidade de parcelamento o objeto do pregão eletrônico 30/2011 do MPS, verificou-se no edital da contratação, e na respectiva ata da sessão pública, que houve parcelamento do objeto em cinco itens distintos, havendo concorrência para os mesmos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Augusto Nardes, com as seguintes propostas:

- 11.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes do art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (item 5);
- 11.2. declarar integralmente atendida a solicitação, em razão da revogação do pregão eletrônico 30/2011, promovido pelo Ministério da Previdência Social, conforme inc. II, § 1º, do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008 (itens 6 e 9);
- 11.3. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Vaz de Lima, autor do requerimento 272/2011, cópia do acórdão que vier a ser prolatado, bem como do relatório e voto que o fundamentem;
- 11.4. arquivar os presentes autos, conforme inc. IV, art. 14, da Resolução-TCU 215/2008.

Sefti/Digov-3, em 2 de janeiro de 2012.

(Assinado eletronicamente)

DANIEL MOREIRA GUILHON

Matr. 7668-6



TC 037.695/2011-8

Natureza: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO
NACIONAL

Órgão/Entidade:

Pronunciamento da Digov-3

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUFC DANIEL MOREIRA GUILHON constante de peça anterior (doc 47.729.025-6).

Digov-3, 3 de janeiro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
HARLEY ALVES FERREIRA - Matrícula 5666-9
Diretor



TC 037.695/2011-8

Natureza: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Órgão/Entidade:

Pronunciamento da Unidade

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUFC DANIEL MOREIRA GUILHON (doc 47.729.025-6), a qual contou com a anuência do(a) titular da SEFTI/SA (doc 47.731.586-7).

SEFTI, 3 de janeiro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA - Matrícula 5048-2
Diretor